

AJUSTE DIRETO 05/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO DE 2021

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal a **“Prestação de serviços jurídicos de limpeza”**.
2. Na execução da prestação de serviços supracitado, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.
4. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a ACLEM a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.^a
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a “prestação de serviços de limpeza”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.^a
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a ACLEM.
4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. O prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b. O valor do preço contratual.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços identificados na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos;
 - b. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela ACLEM;
 - c. Conduzir os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - e. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ACLEM os factos que tornem total ou parcialmente impossível as prestações objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ACLEM. Sempre que houver interrupção das prestações de serviço não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Disponibilizar à ACLEM a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - i. Comunicar à ACLEM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a ACLEM vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - k. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - l. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e

adequados às prestações de serviços identificadas na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. O prestador de serviços é responsável, perante a ACLEM, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.

CLÁUSULA 7.^a

CONTROLO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A ACLEM designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Efetuada a execução dos serviços objeto do contrato, a ACLEM, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa daqueles, com vista a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à ACLEM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A ACLEM poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
5. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a ACLEM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ACLEM, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a ACLEM efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da ACLEM, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da ACLEM.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a ACLEM ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 10.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ACLEM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela ACLEM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACLEM, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ACLEM.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACLEM, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ACLEM.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a ACLEM venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACLEM, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ACLEM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da ACLEM contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à ACLEM toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a ACLEM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a ACLEM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela ACLEM a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 11.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ACLEM

CLÁUSULA 12.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ACLEM

Constituem obrigações da ACLEM:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACLEM obriga-se a pagar ao

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global 18.000,00€ (dezoito mil euros) acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no n.º 2 da presente cláusula inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na execução dos serviços, como despesas de alojamento, deslocação, mão-de-obra, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda quaisquer seguros, multas, taxas e encargos financeiros.

CLÁUSULA 14.^a

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados pela ACLEM, no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente e cada fatura deve estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços e deverá ser referente aos serviços efetivamente prestados no período considerado.
3. Cada fatura deve referir especificamente o fim a que se destina e discriminar o valor correspondente aos serviços prestados na Casa das Artes e na Casa das Torres.
4. Em caso de discordância por parte da ACLEM, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ACLEM pode exigir ao Prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ACLEM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços dos bens e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ACLEM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A ACLEM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ACLEM exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;

- 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO DA PARTE DA ACLEM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a ACLEM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução da prestação de serviços;
 - 1.3. Oposição reiterada do Prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da ACLEM;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
 - 1.7. Atraso na prestação de serviços contratualizados, por mais de três meses, ou se o Prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A ACLEM também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ACLEM.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ACLEM.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO DA PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ACLEM;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ACLEM, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à ACLEM, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ACLEM cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da ACLEM, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à ACLEM, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a ACLEM e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

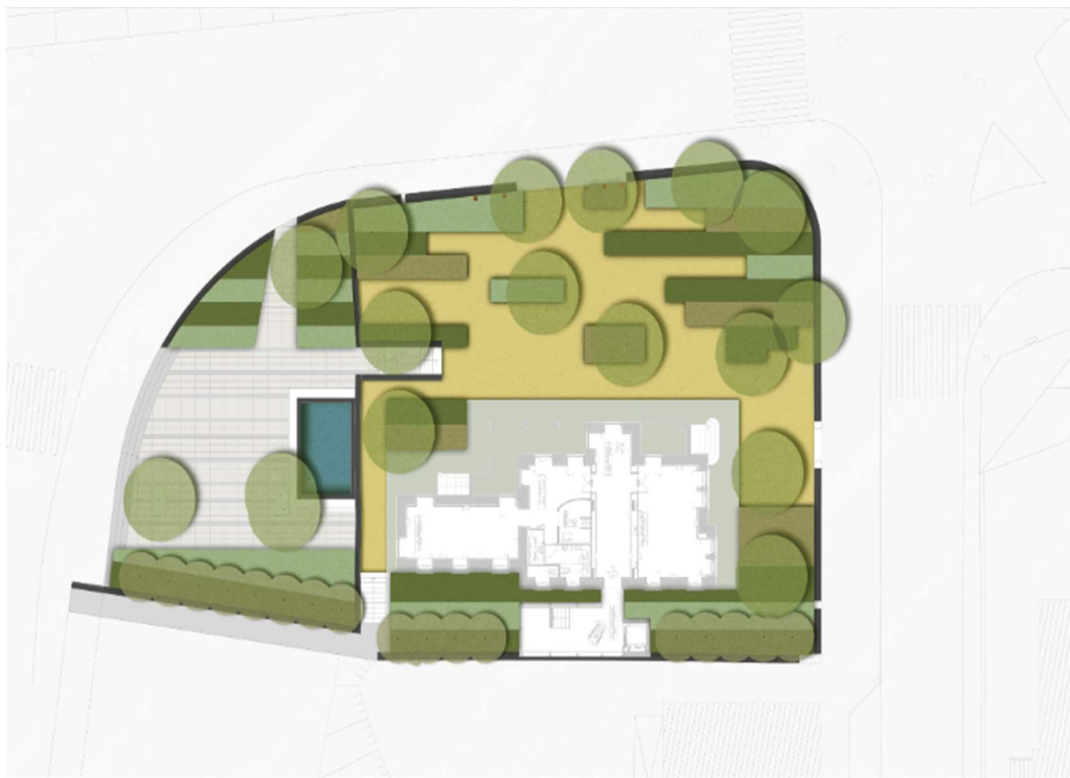
CLÁUSULA 24.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. A prestação de serviços será realizada nos vários edifícios referenciados no presente caderno de encargos, conforme o definido no seguinte quadro:

EDIFÍCIO
Instalações da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, EM, Casa das Torres Morada: Rua Costa Guimarães, 4610-106 Margaride, Felgueiras
Casa das Artes de Felgueiras Morada: Avenida Magalhães Lemos, 4610-106 Margaride, Felgueiras

- 1.2. A prestação de serviços engloba ainda a limpeza dos espaços exteriores e átrios Casa das Torres, de acordo com a seguinte planta das instalações:



- 1.3. Os horários definidos no na cláusula 27.º do presente caderno de encargos poderão ser ajustados, bem como o local de trabalho, mas sempre, e só com o acordo expresso e inequívoco de entidade adjudicante e do prestador de serviços.
- 1.4. Caso algum dos edifícios englobados neste procedimento seja encerrado por motivo de obras, ou outro de força maior, com duração superior a 5 dias, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo edifício ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao prestador de serviços.
- 1.5. A ACLEM comunicará ao prestador de serviços, a suspensão dos serviços referida no número anterior, bem como a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sendo comunicação feita por meios eletrónicos, nomeadamente, para o endereço eletrónico do prestador de serviços.

CLÁUSULA 25.^a **FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. Limpeza, lavagem e desinfeção com periodicidade de **3 vezes** por semana:
 - 1.1. Limpeza geral de todo o pavimento;
 - 1.2. Limpeza de móveis, utensílios, equipamentos, etc...;
 - 1.3. Lavagem dos sanitários (pavimentos, lavabos, sanitas e respetivas tampas, autoclismos, urinóis, lavatórios, torneiras, espelhos, azulejos porta piaçabas, porta rolos, porta toalhetes, saboneteiras) com produtos desinfetantes e aromatizantes;
 - 1.4. Aspiração de pavimentos e carpetes, incluindo cabines e elevadores.
 - 1.5. Despejo dos cestos de papéis e de lixo, limpeza dos respetivos recipientes e substituição dos sacos plásticos;
 - 1.6. Franjamento e limpeza a húmido dos pavimentos dos pisos, incluindo caixas de escadas e varandas;
 - 1.7. Limpeza de todos os andares e divisões;
 - 1.8. Varredura e Limpeza dos espaços exteriores de acesso, com remoção dos resíduos existentes.
 - 1.9. Limpeza das portas de entrada, vidros e de portas interiores.
2. Limpeza, lavagem e desinfeção com periodicidade **semanal**:
 - 2.1. Lavagem e limpeza em profundidade dos sanitários, nomeadamente, paredes e portas e sua desinfeção;
 - 2.2. Limpeza a seco do pó dos computadores, teclados e ratos (monitores não estão incluídos);
 - 2.3. Limpeza do exterior, escadarias e átrios exteriores, especificamente a folhagem e os tubos que possam impedir o normal escoamento das águas pluviais;

- 2.4. Limpeza e desinfeção dos sofás existentes no edifício.
- 2.5. Limpeza do pó das estantes;
- 2.6. Limpeza de paredes e tetos;
3. Limpeza, lavagem e desinfeção com periodicidade **bimestral**:
 - 3.1. Limpeza de todos os vidros interiores das janelas e estores (limpeza efetuada utilizando extensores, sempre que necessário);
4. Limpeza, lavagem e desinfeção com periodicidade **semestral**:
 - 4.1. Limpeza de todos os vidros interiores e exteriores, caixilhos, parapeitos, etc...
5. Está incluído no presente procedimento, assegurar o serviço de limpeza e higiene em situações excecionais, motivados por utilização extra-normal, nomeadamente eventos, nos edifícios aqui referenciados, ou noutros, sendo que nesses casos excecionais será previamente conjugado com a empresa as necessidades extras e respetivos horários. Assim, sempre que se verifique necessário deverá proceder-se à limpeza da sala de espetáculos e WC durante o fim-de semana.

CLÁUSULA 26.^a

MODO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Todos os utensílios de limpeza usados nas instalações sanitárias, inclusive panos, esfregonas, baldes, etc..., deverão ser de cores diferentes dos demais, e estritamente de uso nos WC's. Os baldes com água e/ ou produtos usados nas limpezas não podem, em caso algum, ser despejados em lavatórios; poderão ser despejados nas sanitas deste que, garantidamente, tal não posso contribuir para o entupimento das mesmas nem seja posta em causa a respetiva higiene e desinfeção). Em todas estas instalações deverão ser afixados o horário e o número de intervenções diárias numa "Folha de Controlo", que os profissionais assinarão com regularidade;
2. Colocar nos contentores adequados, todos os resíduos recolhidos; sempre que possível deverão ser separados com vista à sua reciclagem, designadamente papel/ cartão, vidros e plásticos. No contentor azul deverão ser colocados papel e cartão, no contentor verde deverão ser colocados vidros de embalagem e no contentor amarelo deverão ser colocados plásticos e metais. As caixas de papelão deverão ser desmanchadas e colocadas no respetivo contentor por forma a ocuparem o menor volume possível. No caso de surgir lixo, materiais ou equipamentos obsoletos de qualquer tipo, em quantidades consideradas anormais ou demasiado pesadas, ou ainda quaisquer produtos tóxicos ou perigosos, a Encarregada da limpeza deverá informar de imediato a Entidade Adjudicante.
3. Qualquer avaria, anomalia ou ato de vandalismo detetado deve ser comunicado de imediato, através da Encarregada da limpeza, à Entidade Adjudicante e só após a avaliação de um responsável e sob orientação deste se procederá, de forma adequada, à remoção dos mesmos.

4. Todos os resíduos deverão ser transportados em sacos e em carro próprio, a fornecer pelo prestador de serviços, para os contentores adequados.
5. O pessoal afeto à prestação do serviço de limpeza deverá efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene, nomeadamente a colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.

CLÁUSULA 27.^a

HORÁRIO E RECURSOS HUMANOS AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços de limpeza deverão ser efetuados no seguinte horário de funcionamento:
 - 1.1. Dias úteis (2^a a 6^a feira, exceto feriados);
 - 1.2. Entre as 17h e as 20h;
2. Está previsto que os serviços serão executados 3 vezes por semana, pelo período de 3 horas (ou seja, 3 horas por cada dia da semana).
3. O número de recursos humanos necessário à boa execução dos serviços é da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não assumindo a Entidade Adjudicante, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
4. Deverá ser nomeado um encarregado responsável, capaz de gerir qualquer conflito emergente no decurso da prestação de serviços.

CLÁUSULA 28.^a

EQUIPAMENTO A UTILIZAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços terão de ser providenciados, a expensas suas, pelo prestador de serviços.
2. Cada profissional tem que dispor do seu próprio equipamento, designadamente:
 - 2.1. Carro de limpezas multifunções (que inclui duplo balde, saco, tabuleiros, etc.);
 - 2.2. Esfregona, etc.;
 - 2.3. Material acessório (por exemplo, luvas, panos de cores variadas para usar consoante as áreas, sacos de plástico, etc.);
3. Equipamento a disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante, nas quantidades adequadas à boa execução dos serviços:
 - 3.1. Balde simples com alça;
 - 3.2. Balde com espremedor para WC's;
 - 3.3. Balde com espremedor para limpezas normais;
 - 3.4. Esfregona para WC'S;
 - 3.5. Esfregona para limpezas normais;
 - 3.6. Aspirador para pó;
 - 3.7. Luvas de borracha para WC's;

- 3.8. Luvas de borracha para limpezas normais;
- 3.9. Panos de limpeza amarelos, verdes, azuis e vermelhos;
- 3.10. Outros equipamentos que considerar ser indispensável à prestação de serviços.
- 4. Caso a Entidade Adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do prestador de serviços, será elaborado um documento que registrará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.

CLÁUSULA 29.^a

PRODUTOS DE LIMPEZA A UTILIZAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desinfecção, desengordurante, entre outros, necessários à boa execução dos serviços terão de ser providenciados, a expensas suas, pelo prestador de serviços;
- 2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desinfecção, desengordurante, entre outros, a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, pisos fluentes, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc) e atempadamente antes do serviço a prestar;
- 3. Todos os produtos de limpeza devem garantir as condições de saúde e segurança dos utilizadores dos espaços a limpar;
- 4. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da Ficha Técnica dos produtos de limpeza, em língua portuguesa, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

CLÁUSULA 30.^a

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- 1. Produzir relatórios de suporte à gestão do contrato, em particular, relatórios de níveis de serviços, com uma periodicidade trimestral. O não envio dos referidos relatórios, ou em dívida pela Entidade Adjudicante até à regularização da situação em causa.
- 2. Os relatórios referidos no número anterior devem incluir:
 - 2.1. Tipo de serviços executados (com datas);
 - 2.2. Quantidade e tipo de consumíveis fornecidos;
 - 2.3. Lista de produtos utilizados e a quantidade;
 - 2.4. Identificação e quantificação do pessoal afeto aos diversos serviços;
 - 2.5. Duração dos serviços;

- 2.6. Incumprimentos e a sua justificação;
- 2.7. Anomalias detetadas;
- 2.8. Outras informações que considere indispensáveis.
3. Dar conhecimento prévio à Entidade Adjudicante da folha de identificação completa de todos os profissionais que passarão a prestar os serviços contratados e manter permanentemente atualizadas essas fichas;
4. Dar formação ao pessoal que venha a integrar a equipa de limpeza, assim como o respetivo fardamento e a sua identificação;
5. Garantir que o Encarregado pelo serviço está facilmente contactável;
6. Disponibilizar folhas de presença diárias aos profissionais nas instalações da prestação de serviços;
7. Sempre que ocorram férias, licenças, faltas de pessoal, proceder à sua imediata substituição, não podendo, em caso algum, haver redução do número de trabalhadores que ponham em causa a perfeita execução dos serviços. Estas substituições devem ser comunicadas antes dos mesmos iniciarem os serviços;
8. Em períodos de greve ou qualquer litígio laboral, o prestador de serviços responsabilizar-se-á pela manutenção da prestação de serviços objeto do presente procedimento.

O Conselho de Administração,